



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e Legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 005/2011

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Instrução 005/2011, publicada no DOE de 03 e 04 de setembro de 2011 e Portaria nº 794, publicada no DOE de 21 de julho de 2015.

V. Finalidade da licitação/objeto:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços referentes a procedimentos de imagem, laboratoriais e consulta médica especializada relacionados ao diagnóstico e rastreamento de câncer de mama em unidades móveis e satélites, para atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, na faixa etária de 50 a 69 anos, no Estado da Bahia.

VI. Processo administrativo nº:

5550110033298

VII. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço Unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O credenciamento vigorará pelo período de 1º de setembro de 2015 a 30 de agosto de 2017, conforme constante da portaria referida no **item IV**.

X. Local, data de início, horário para recebimento da documentação e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

Data de início: 08/09/2011	Horário: das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
-------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------	-------------------	-----------------------------------------------

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3.19.601.0006	Fonte: 130/281	Projeto/Atividade: 2875	Elemento de despesa: 3.3.90.39
------------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Considerar-se-á ainda o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 101 da Lei 9433/2005.
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

- f) serviços cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para a atividade pertinente ao objeto licitado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

09.28

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

Não exigível

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios sob Gestão Estadual, observado o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia, conforme disposto na portaria que se refere o **item IV**.

XVII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o item IV.

XVIII. Índice de anexos:

- I. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
- IV. MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
- VI. MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
- VII. REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº. 005/2011
- VIII. MODELO DO IMPRESSO DE REFERÊNCIA;
- IX. CRONOLOGIA
- X. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- XI. PLOTAGEM DA UNIDADE MÓVEL
- XII. FARDAMENTO
- XIII. LOGOMARCA



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

INSTRUÇÃO PUBLICADA NO DOE DE 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2011.

DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE A PROCEDIMENTOS DE IMAGEM, PUNÇÃO/BIOPSIA DIAGNOSTICA LABORATORIAIS E CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA RELACIONADOS A DIAGNÓSTICO E RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA EM UNIDADES MÓVEIS E SATÉLITES, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS, NO ESTADO DA BAHIA.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, bem como,

Resolve expedir à seguinte:

INSTRUÇÃO

1.0 Os prestadores de serviços médicos de exames diagnósticos de imagem, punção/biopsia diagnóstica, laboratoriais e consulta médica especializada a serem credenciadas pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, para prestação de serviços em unidades móveis e satélites, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2.0 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**;

2.2. Os prestadores de serviço diagnósticos de imagem, biópsia, laboratoriais e consulta médica especializada em unidades móveis e satélites.

3.0 Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Diagnósticos de Imagem** - é uma especialidade médica que se ocupa do uso das tecnologias de imagem para realização de diagnósticos. No Brasil o Conselho Federal de Medicina reconhece a especialidade pelo nome de "Radiologia e Diagnóstico por imagem"

3.2. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

3.3. **Prestador de Serviços** – Pessoas jurídicas com experiência comprovada em procedimentos diagnósticos de imagem, biópsia, laboratoriais e consulta médica especializada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

3.4 **Unidades Móveis** – Veículo com capacidade de transportar equipamentos de mamografia, devendo ser climatizada e comportar sala para realização de exame mamográfico baritada, banheiro, sala de espera externa com cobertura para proteção das usuárias (toldos).

3.5 **Unidades Satélites** – Unidade de saúde que será referencia inicial para as usuárias que irão realizar os procedimentos previstos nas primeira e segunda fase do projeto.

3.6. **Usuárias** – Todas as mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade.

3.7. **Sistema de Informação** - Expressão utilizada para descrever sistemas seja ele automatizado (computadorizado), ou manual, que abrange pessoas, máquinas, e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam a informação.

3.8 **SISMAMA** – O Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama é uma ferramenta gerencial que fornece dados sobre a população avaliada com resultados de exames, seguimento dos casos alterados, qualidade dos serviços, dentre outras informações necessárias ao acompanhamento do programa. Sendo ainda responsável pela geração do faturamento da unidade, de forma parametrizada com o Ministério da Saúde, através da geração automática do BPA-I.

3.9 **BPA** – O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permitem o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades.

3.10 **Vistorias Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade da Unidade móvel com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

3.11 **Impressos de Referência:** Impresso que deverá acompanhar a mulher com o anatomopatológico positivo para o UNACON de referência na região.

3.12 **Impressos de Orientação:** Impresso educativo que deve constar orientações relacionadas à prevenção e tratamento do câncer de mama, bem como, as unidades de exames de diagnóstico e de tratamento.

3.13 **Etapa** – É o conjunto das 03 (três) fases que a usuária irá percorrer no rastreamento do câncer de mama. A saber: 1ª Fase – Realização da Mamografia, 2ª Fase – Realização de Exames Complementares para casos suspeitos, e 3ª Fase – Tratamento oncológico (Cirurgia, Quimioterapia, Radioterapia, a ser realizados em UNACONS).

3.14 **UNACON** – Unidade de referência de Alta Complexidade no tratamento de Câncer.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

3.15 **LOTE** – Conjunto de procedimentos necessário para atender a integralidade da ação, nas 1ª e 2ª fases.

3.16 **MICRORREGIÃO DE SAÚDE** – Conjunto de municípios que se localizam no raio de influência de uma cidade centro que é polarizador de serviços de saúde.

4.0 Competem a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - **SUREGS**, através de suas Diretorias de Controle e da Comissão de Credenciamento:

4.1. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.3. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento.

4.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e os prestadores de serviços, conforme a Lei nº 9.433/2005.

4.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da **SESAB/SUREGS**.

5.0 Competem aos prestadores de serviços:

5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e especificadas no instrumento contratual.

5.1.4. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

5.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia - CBN** para a correta prestação dos serviços.

5.4. A Unidade Móvel deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização da mamografia, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

6.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

6.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.3. O prestador de serviços deixarem de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

6.4. A Unidade móvel do prestador de serviços for reprovada pela vistoria técnica da **SUREGS**;

6.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

6.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução.

6.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

7.0. O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

8.0. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

9.0. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2011.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 794 DE 17 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005.

Considerando que, conforme estudos do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o número de casos novos de câncer de mama esperado no Brasil no ano de 2014 foi de 57.120 e, para o estado da Bahia, 2.560;

Considerando que em 2012 foram registradas na Bahia 697 mortes em mulheres por neoplasia maligna de mama;

Considerando que a faixa etária de maior vulnerabilidade de câncer de mama está entre 50 a 69 anos e que a Bahia possui 994.571 mulheres nessa faixa etária;

Considerando que em que pese o Estado da Bahia possuir 167 mamógrafos credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2014 foram realizadas 215.398 Mamografias Bilaterais para Rastreamento em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

mulheres de 50 a 69 anos, com 43% desse quantitativo realizados através da estratégia itinerante atingindo uma cobertura de 20,5% da população de mulheres na faixa etária de 60 a 69 anos;

Considerando que o rastreamento de câncer de mama foi um dos sete indicadores como insatisfatório no quadro saúde da Bahia em 2010;

Considerando que constitui dever do Estado, promover a integralidade de assistência em todos os níveis e complexidade e que as entidades públicas e filantrópicas têm se mostrado insuficientes para o atendimento da grande demanda do Sistema Único de Saúde;

Considerando a orientação do INCA/MS que preconiza ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade e que o Programa Estadual de Rastreamento do Câncer de Mama – Estratégia Itinerante, iniciado em outubro de 2011, permitiu ao Estado da Bahia melhorar o alcance das metas estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 005/2011 para prestação de serviços, referentes a procedimentos de imagem, laboratoriais e consulta médica especializada relacionados ao diagnóstico e rastreamento de câncer de mama em unidades móveis e satélites, para atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, na faixa etária de 50 a 69 anos, no Estado da Bahia.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período 1º de setembro de 2015 a 30 de agosto de 2017, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB/SUREGS, atendendo ao interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O Credenciamento de que trata esta Portaria observará o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia, observadas as macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios sob Gestão Estadual.

Art. 4º – Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I, observadas as respectivas atualizações constantes na Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$67.021.970,09 (sessenta e sete milhões vinte e um mil, novecentos e setenta reais e nove centavos).

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução referente ao presente Credenciamento.

Art. 7º - Quanto à oferta de procedimentos e a sistemática de ações ressaltamos que a identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo credenciamento se efetivará através da busca ativa e mobilização envolvendo o seguinte elenco: Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, Voluntárias Sociais, Primeiras Damas Municipais, Casa Civil, SECOM, imprensa e redes feministas.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO I

Código	Procedimento	Qtde	Valor unitário Tabela SUS (R\$)	Valor do incremento p/ unidades móveis	Valor unitário total (R\$)	Valor anual (R\$)
0204030188	Mamografia bilateral para rastreamento	840.626	45,00	20,20*	65,20	54.808.815,20
0205020097	Ultrassonografia mamaria bilateral	126.094	24,20	21,00	45,20	5.699.448,80
0301010072	Consulta medica em atenção Especial. (mastologista)	126.094	10,00	21,50	31,50	3.971.961,00
0201010607	Punção de mama por agulha grossa	16.813	68,43	0,00	68,43	1.150.513,59
0201010569	Biopsia/exerese de nódulo de mama	5.884	35,00	25,00	60,00	353.040,00
0203020065	Exame anatomopatológico de mama – biopsia	16.813	24,00	4,00	28,00	470.764,00
0204030030	Mamografia unilateral	25.219	22,50	0,00	22,50	567.427,50
TOTAL		1.157.543	-	-	-	67.021.970,09

*Somente farão jus a receber esse valor (R\$ 20,20) as unidades que estiverem habilitadas junto ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria SAS/MS nº 827 de 23/07/2013.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na Instrução respectiva, publicada no DOE de 03 e 04 de setembro de 2011, na Portaria nº 794/2015, publicada no DOE de 21 de julho de 2015, bem como no Regulamento publicado no site da SESAB.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidos as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

1.9 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.10 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.11 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 Reputam-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderão credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Serão admitidos os pedidos encaminhados por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para A SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local serão designadas data e local, notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Serão indeferidos o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberão recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados conforme cronograma SUREGS/DICON, com base no cronograma do Ministério da Saúde MS/DATASUS. O repasse financeiro se dará após a realização do procedimento que será obrigatoriamente registrado no Sistema SISMAMA, o qual será gerado mensalmente o BPA.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Credenciamento nº	005/2011
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)				
NOME FANTASIA				
CNPJ:				
ÁREA DE ATUAÇÃO				
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO				
TELEFONE (DDD):		CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		E-MAIL:		
REPRESENTANTE				
QUANTITATIVO MENSAL DE PROCEDIMENTOS A QUE SE PROPÕE REALIZAR	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	ULTRASONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	CONSULTA MEDICA EM ATEN. ESPECIAL. (MASTOLOGISTA)	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA
	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	MAMOGRAFIA UNILATERAL	BIÓPSIA DIRIGIDA POR ESTEREOTAXIA

O proponente abaixo qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____ de _____ de 201__

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	005/2011
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 201__

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	005/2011
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 201__

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º situada à Avenida, n.º Plataforma 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exm. Sr. Secretário da Saúde, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de , doravante denominado **ESTADO** , e a CNPJ n.º....., Inscrição Estadual/Municipal n.º....., situado à, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º, Edital de Credenciamento n.º 005/2011, neste ato representada pelo Sr(s)., portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º, emitido(s) por, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços, referente a procedimentos de imagem, punção/biopsia diagnóstica laboratoriais e consulta médica especializada relacionados a diagnóstico e rastreamento de câncer de mama em unidades móveis e satélites, para atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, na faixa etária de 50 a 69 anos, no Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes da Instrução publicada no DOE de 03 e 04 de setembro de 2011, Portaria n.º 794/2015, publicada no DOE de 21 de julho de 2015, do edital de credenciamento 005/2011 e respectivos anexos.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O credenciamento vigorará pelo período de 1º de setembro de 2015 a 30 de agosto de 2017, conforme vigência da portaria 794/2015, publicada no DOE de 21 de julho de 2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidos as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria n.º 794, publicada no DOE de 21 de julho de 2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	30/81	2875	3.3.90.39

Parágrafo único. A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria nº 794/15, publicada no DOE de 21 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma SUREGS/DICON, com base no cronograma do Ministério da Saúde MS/DATASUS. O repasse financeiro se dará após a realização do procedimento que será obrigatoriamente registrado no Sistema SISMAMA, no qual será gerado mensalmente o BPA.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis para o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, ressalvadas as agulhas grossas calibre 12 a 14 para realização da biópsia, as quais serão disponibilizadas pela CONTRATANTE no percentual estimado para realização dos exames.
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO/SESAB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor.
- X. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- XI. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SESAB.
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. Realizar a plotagem das Unidades Móveis conforme, padronização visual estabelecida pela SESAB, anexo XIII, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS e participante da Estratégia Saúde em Movimento “ Rastreamento de Câncer de Mama”, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXI. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIII. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXIV. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXV. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVI. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVII. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXVIII. A CONTRATADA encaminhará a Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edif. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.
- XXIX. A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo previsto no cronograma anexo, para as unidades satélites os laudos, impressos dos exames realizados (Mamografia, Ultrassonografia e Anatomopatológico). Os exames de mamografia deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

obrigatoriamente digitalizados e impressos, devendo ser disponibilizado a usuária independente do diagnóstico. Nos casos de diagnóstico negativo, o laudo poderá ser impresso em meio papel. Nos casos de diagnóstico positivo os laudos deverão ser obrigatoriamente entregues em filme 10 X 12 polegadas (chapa). Cada filme poderá constar no máximo 02 imagens.

- XXX. Encaminhar em meio magnético à DICON/SESAB, cópia de todos os laudos dos exames de mamografias, independente do resultado, até 5º dia antes do início da 2ª FASE, observando o prazo previsto no cronograma anexo.
- XXXI. Deverá guardar em sua unidade sede os laudos dos exames de mamografia realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado em legislação.
- XXXII. Manter em arquivo relatório de Especialista "Físico" atestando a calibragem do mamógrafo a cada deslocamento.
- XXXIII. Providenciar o fardamento da equipe em conformidade com o padrão estabelecido no regulamento do credenciamento, atendendo as especificações constantes do anexo XIV.
- XXXIV. Disponibilizar para as usuárias impressos educativos constando a rede de serviços de mamografia credenciados ao SUS, no Estado da Bahia e UNACONS. O quantitativo de impressos deverá ser no mínimo proporcional ao número de mulheres estimadas para o atendimento.
- XXXV. Confeccionar os impressos de referência a ser distribuído às usuárias atendidas, em conformidade e padrão estabelecido no instrumento convocatório.
- XXXVI. Utilizar para a realização de biópsia/punção, PISTOLAS AGULHA GROSSA COM TRAVA DE SEGURANÇA.
- XXXVII. Utilizar software especificamente para o Mamógrafo;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede de prestadores credenciados para o serviço;
- VII. capacitar os técnicos do faturamento da empresa a operacionalizar o sistema SISMAMA, caso seja necessário.
- VIII. disponibilizar, através do CICAN – Centro Estadual de Oncologia, ao CONTRATADO as agulhas grossas calibre 12 a 14 para realização da biópsia, na quantidade estimada para realização dos exames.
- IX. disponibilizar a CONTRADA relação dos serviços de mamografia credenciada ao SUS, bem como, as unidades de referência para tratamento de câncer - UNACON
- X. fazer a guarda da cópia dos laudos em meio magnético dos exames de mamografia realizados na estratégia. A unidade de guarda dos arquivos será o CICAN que fará em caráter amostral, o monitoramento de qualidade dos exames mamográficos.
- XI. disponibilizar o call center, 0800, número gratuito, a população para acompanhamento, monitoramento e intervenções necessárias nas 3 FASES da estratégia.
- XII. monitorar o encaminhamento das mulheres para tratamento nos UNACONS.
- XIII. elaborar Protocolo de Adesão dos Gestores Municipais para o município que pretende ser executor da Estratégia.
- XIV. proceder junto aos municípios executores e suas respectivas unidades satélites, a organização para atender a demanda.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário e por pós-produção.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a SESAB proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESAB não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§º4. Incidirá nas penalidades previstas nesta Cláusula a empresa que apresentar resultado insatisfatório na avaliação amostral de qualidade dos exames mamográficos. Será considerada avaliação insatisfatória aquela igual ou superior a 20% da amostragem alferida pela equipe de Radiologia do CICAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu desc credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, da Instrução 005/2011 e da Portaria 1.290, publicada no DOE de 03 e 04 de setembro de 2011, Portaria nº 794/15, publicada no DOE de 21 de julho de 2015, do edital de credenciamento 005/2011 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 201__

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	005/2011
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local ____ de _____ de 201_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	005/2011
-----------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local _____ de _____ de 201_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VII

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº. 005/2011

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 13º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de xx de agosto de 2011 iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada na realização de procedimentos de imagem, Punção/Biópsia Diagnóstica laboratoriais e consulta médica especializada relacionados a diagnóstico e rastreamento de câncer de mama em unidades móveis e satélites, para atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, na faixa etária de 50 a 69 anos, no Estado da Bahia, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

Os procedimentos presentes no Credenciamento compreendem aqueles discriminados no Anexo I da portaria regente do credenciamento.

A documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Cep: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:30 h às 18:00h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de **24 (vinte e quatro)** meses, conforme datas dispostas na portaria regente do credenciamento.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

Deverá estar estruturada para atender no mínimo 07 (sete) dias por semana, nos procedimentos contemplados no contrato.

As empresas somente poderão se credenciar para os procedimentos conforme portaria regente do edital de credenciamento.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Os interessados no presente credenciamento deverão apresentar, além da documentação exigida no Edital do Credenciamento, os seguintes documentos:

a) indicação dos serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento a relação mensal de cada procedimento que pretende oferecer à rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa com uso dos códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na tabela atualizada do SAI/SUS e respectivo quantitativo.

b) declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

Pessoas físicas;

Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-la incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a(s) Unidade(s) móvel (is) aprovada(s) pela vistoria técnica da SUREGS.

Estão impedidas de participar do presente processo:

Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo IV do Edital – Termo de Adesão ao Credenciamento.

Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, contratar o maior número possível de prestadores para a realização de Procedimentos diagnósticos de imagem e biópsia em unidades móveis e satélites.

A prestação de serviços pelo prestador será composta de duas fases:

1ª FASE – Realização

A Unidade Móvel com mamógrafos realizará exames agendados pela unidade “satélite”, que será referência para as mulheres assistidas na etapa. A unidade móvel ficará no município um determinado período em função dos números de mulheres agendadas. Os exames serão realizados todos os dias, incluindo final de semana, das **08:00 às 18:00h.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

O prestador contratado terá o prazo máximo de 10 dias, após a conclusão da **1ª FASE**, para encaminhar todos os laudos à Unidade Satélite, acompanhados da relação das mulheres que apresentaram suspeitas ao exame mamográfico e deverão ser submetidas à consulta de especialidade, exames de ultrassonografia e punção/biopsia, devendo disponibilizar todos os laudos impressos e assinados para serem entregues às usuárias. Os exames de mamografia deverão ser obrigatoriamente digitalizados e impressos. Nos casos de diagnóstico negativo, o laudo poderá ser impresso em meio papel, nos casos de diagnóstico positivo os laudos deverão ser obrigatoriamente entregues em filme 10 x 12 polegadas (chapa). Cada filme poderá constar no máximo 02 imagens.

Usuárias com resultados negativos deverão ser orientadas a procurar serviço de mamografia do SUS (informando a referência) para repetir rastreamento após 01 ou 02 anos, passando a fazer uso do Serviço das Unidades Fixas credenciadas ao SUS.

2ª FASE – Realização de consulta especializada, ultrassonografia de mama, Punção/Biópsia Diagnóstica e anatomopatológico.

Nesta fase o atendimento se dará na “Unidade Satélite”, onde atuará a equipe disponibilizada pelo prestador contratado com os equipamentos necessários para realização dos procedimentos.

O especialista deverá estar disponível na “Unidade Satélite” a partir do **1º dia após o término** da 1ª FASE.

As mulheres com indicação para Punção/Biopsia Diagnóstica realizarão estes procedimentos na seqüência da consulta com o especialista, no mesmo dia e na mesma unidade. Os atendimentos deverão ser concluídos pelo especialista no prazo máximo de 05 dias após o início da 2ª FASE.

O resultado da Biopsia deverá estar disponível em até 15 dias após a realização da punção. O laudo constando o resultado do exame, deverá ser remetido à Unidade Satélite. Nos casos positivos, além do laudo do exame, a contratada deverá encaminhar Formulário de Referência para UNACON, Anexo VIII, devidamente preenchido e assinado pelo médico, constando a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da rede SUS no Estado, a qual a usuária iniciará o tratamento.

A Diretoria de Controle da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção a Saúde e a Diretoria da Gestão do Cuidado da Superintendência de Atenção Integral a Saúde, serão responsáveis pelo monitoramento das mulheres que farão tratamento nas Unidades de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

As instalações e equipamentos que comporão a(s) unidade(s) móvel (is) para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, deverão ter capacidade e características apropriadas ao tipo de procedimento a ser realizado.

I - CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE MÓVEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

A Unidade Móvel deverá dispor de capacidade para transportar equipamentos de mamografia, devendo ser climatizada e comportar sala para realização de exame mamográfico baritada, lavatório, vestiário, sala de espera externa com cobertura para proteção das usuárias (toldos).

Os equipamentos que comporão a Unidade Móvel de atendimento aos pacientes deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A capacidade de produção mínima de mamografias por unidade móvel contendo 01 mamógrafo será de 60/dia, devendo considerar o cálculo a seguir:

- 01 equipamento – mamógrafo – 60 mamografias/dia;
- Em 07 dias – Realizará 420 mamografias;
- Em cada mês realizará 1.500 mamografias;

A execução deverá observar o cronograma previsto no ANEXO X do Edital Convocatório.

O Software a ser utilizado pelo contratado deverá ser especificamente para o Mamógrafo.

O equipamento disponibilizado para punção deverá seguir a recomendação a seguir: “PISTOLAS AGULHA GROSSA COM TRAVA DE SEGURANÇA”;

Será obrigatório o uso de plotagem com as logomarcas do Programa Saúde sem Fronteiras “Rastreamento de Câncer de Mama” em todos os veículos utilizados para deslocamento do mamógrafo, conforme o disposto no ANEXO XI.

A gestão da Unidade Móvel deverá respeitar a Legislação Ambiental.

II - RECURSOS HUMANOS:

O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

Na 1ª Etapa a equipe da Unidade Móvel deverá ser composta por técnico de radiologia, motorista, equipe de apoio e radiologista (retaguarda para emissão de laudos)

Na 2ª Etapa a equipe que irá se deslocar para a “unidade satélite” deverá ser composta por médico ultrasonografista ou mastologista e equipe de apoio. Não será necessária a presença *in loco* do médico anatomopatologista. Este deverá fazer parte da equipe de retaguarda da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A unidade móvel deve possuir a ficha de anamnese, por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar o banco de dados do SISMAMA/BPA, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

Todo o RH da equipe Móvel deverá utilizar fardamento conforme o disposto no Anexo XII, que consiste em camisa pólo de cor branca, onde deverá constar a logo marca do Programa Saúde sem Fronteiras "Rastreamento de Câncer de Mama" seguindo o padrão definido pela SESAB e será de uso obrigatório, sendo sua confecção por conta do prestador.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O SISMAMA, o Cartão Nacional de Saúde, a APAC, o BPA - Individualizado e o Call Center SESAB (0800) serão as ferramentas utilizadas para controle, registro de informações, processamento e monitoramento da estratégia.

Os interessados, que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão requerer seu credenciamento a partir da data fixada em Edital.

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão feitas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VIII

MODELO DO IMPRESSO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS



REFERÊNCIA PARA UNACON

Dados da Usuária

Nome:	<input type="text"/>	cns:	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>	Tel:	<input type="text"/>
Município:	<input type="text"/>	Estado:	<input type="text"/>
Unidade Satélite de Atendimento:	<input type="text"/>		
Localização:	<input type="text"/>		

Tamanho Tumor	TNM / EC	Laudo Histopatológico
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Encaminhamento do Paciente à: Oncologia Clínica Mastologia

Unidade UNACON

Cnes:	Unidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	Tel:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Município:	<input type="text"/>

<input type="text"/>
Local e Data

<input type="text"/>
Medico/CRM

OBSERVAÇÕES:

- LEVAR RESULTADOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRÁFIA E ANATOMOPATOLÓGICO.
- CONFIRMAR AGENDAMENTO 24 HORAS ANTES DO DESLOCAMENTO ATÉ O UNACON.

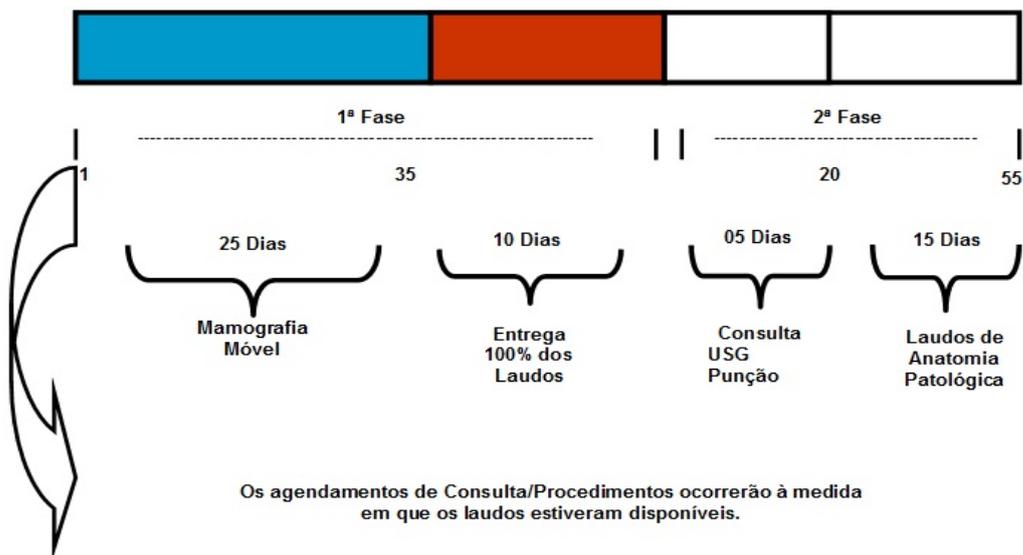
ANEXO IX



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

CRONOLOGIA

MODELO ESQUEMÁTICO



ANEXO X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MESAL (01 EQUIPE P/ MAMÓGRAFO)							
ETAPA	1ª ETAPA (35 DIAS)		2ª ETAPA (20 DIAS)				TOTAL
PRazo	25 DIAS	10 DIAS	05 DIAS			15 DIAS	55 DIAS
PROC.	MAMOGRAFIA MÓVEL	ENTREGA DOS LAUDOS	CONSULTA	USG	PUNÇÃO/ BIOPSIA DIAGNOSTICA	LAUDOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA	
%	100%	100%	15%	15%	2%	2%	
QTD* MINIMA	1500	1500	225	225	30	30	
VALOR DO PROC.	R\$ 45,00		R\$ 10,00	R\$ 24,20	R\$ 68,43	R\$ 24,00	R\$ 77.967,90
SUBTOTAL	R\$ 67.500,00		R\$ 2.250,00	R\$ 5.445,00	R\$ 2.052,90	R\$ 720,00	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO XI

PLOTAGEM DAS UNIDADES MÓVEIS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS



ANEXO XII

FARDAMENTO

MODELO: POLO



MODELO: MALHA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS



ANEXO XIII
LOGO MARCAS



SECRETARIA DA
SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

SESAB Atende
08007246565